



REPUBLICA FEDERATIVA DO PARÁ
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Rurópolis



CONTRATO N°-20160002/2016-CMR.

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N°- 002/2016-CMR.

**INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS
DE ASSESSORAMENTO NOS ASSUNTOS DE NATUREZA
CONTÁBIL E ELABORAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE
CONTAS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE
ENTRE SI CELEBRAM CÂMARA MUNICIPAL DE
RURÓPOLIS E RAIMUNDO CARLOS MOTA
BERNARDES.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ 10.219.673/0001-90, com sede na cidade de Rurópolis, Estado do Pará, na Avenida Brasil, nº.491, bairro centro, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Presidente, **Sr. RAIMUNDO NONATO SOUZA SILVA**, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador do CPF nº577.822.372-20, residente e domiciliada na cidade de Rurópolis - Pará, na Rua dez de maio, 48, bairro centro, e de outro lado **RAIMUNDO CARLOS MOTA BERNARDES**, brasileiro, casado, portador do CPF nº190.357.482-04, RG nº 6041548 SSP/PA, residente e domiciliada na cidade de Santarém - PA, doravante denominada **CONTRATADO**, tem entre si justo e avençado, e celebram, por força deste Instrumento o presente Contrato, que tem como fundamento legal a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, decorrendo de processo de Inexigibilidade de licitação nos termos do art. 25, inciso II, combinado com o art. 13, inciso III e V do supracitado diploma legal e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Contrato a contratação de serviços de assessoramento nos assuntos de natureza contábil e elaboração de prestação de contas junto ao tribunal de contas:

- Serviços técnicos na elaboração da folha de pagamento;
- Serviços técnicos na Geração de gñp, dirf, rais e demais serviços decorrentes da emissão da folha de pagamento;
- Serviços técnicos na elaboração de prestação de contas junto ao tcm-pa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

2.1. A **CONTRATADA** se compromete a cumprir os prazos estabelecidos na legislação vigente quanto aos serviços contratados, acompanhando-os com zelo, diligência e honestidade, assegurando os interesses da **CONTRATANTE**, sujeitando-se às normas do Código de Ética Profissional.

2.2. A **CONTRATADA** se obriga a fornecer à **CONTRATANTE** todos os dados relativos ao andamento dos serviços ora contratados, responsabilizando-se pelos documentos que estiverem sob sua guarda, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO PARÁ
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Rurópolis



2.3. A **CONTRATADA** não responde por informações, declarações ou documentação inidôneas que lhe forem apresentadas pela **CONTRATANTE**.

2.4. A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. Este Contrato tem duração de 12 (doze) meses, com sua vigência a contar da sua assinatura em 18 de Janeiro de 2016 a 31 de Dezembro de 2016, obedecendo ao estabelecido no artigo 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor global do Contrato é de R\$ 68.940,00 (sessenta e oito mil novecentos e quarenta reais), pelo período de 12 (doze) meses, sendo R\$-5.745,00 (cinco mil setecentos e quarenta e cinco reais) mensais de janeiro a dezembro de 2016, que serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais, vencíveis no dia 30 de cada mês de prestação dos serviços, e devendo ser pago mediante nota de empenho, desde que apresentado previamente recibo devidamente assinado pelo Contratado.

ser pago mediante recibo assinado, para só assim cheque ou depósito em conta corrente no Banco Basa – Agência: 046-9 – Conta Corrente: 11.653-3.

CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1.A CONTRATANTE poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa:

- a) Multa de mora de 0,5%, por dia de atraso injustificado na execução dos serviços objeto deste Contrato, até o limite de 2%.
- b) As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, juntamente com a multa de 2%, do valor deste Contrato, pelo não cumprimento das obrigações assumidas em razão deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

6.1. O presente instrumento será custeado com recursos do orçamento anual de 2016, observadas as disposições da Lei Complementar nº.101/2000, à contar da rubrica orçamentária de:



REPUBLICA FEDERATIVA DO PARÁ
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Rurópolis



01.031.0001.2.001 - Manutenção da Câmara Municipal

Classificação Econômica: 3.3.90.36.00 – Outros serviços de Terceiros Pessoa Física.

CLÁUSULA SÉTIMA -DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO

7.1. As partes de comum acordo e mediante Termo Aditivo, poderão alterar o presente contrato sempre que ocorrer causa superveniente, força maior ou conveniência de cunho administrativo, conforme estabelecido na Lei 8.666/93;

7.2. Fica facultado às partes o direito de rescindir o contrato, contanto que a parte interessada notifique à outra no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, conforme estabelecido na lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO REGISTRO E DA PUBLICAÇÃO

8.1 Este Contrato será registrado nos arquivos da Câmara Municipal de Rurópolis e seu resumo será publicado no quadro de avisos da CMR.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS -

9.1. Fica pactuada entre as partes a total inexistência de vínculo trabalhista entre as contratantes, não havendo obrigações previdenciárias, encargos sociais e qualquer tipo de relação de subordinação entre **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**.

9.2. Salvo com a expressa autorização da **CONTRATANTE**, não pode a **CONTRATADA** transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer a rescisão imediata.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. As partes de comum acordo elegem o foro de Rurópolis, para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e pactuados firmam o presente Contrato em 2 (duas), vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Rurópolis, 18 de Janeiro de 2016.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO PARÁ
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Rurópolis



CÂMARA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS
RAIMUNDO NONATO SOUZA SILVA
CNPJ: 10.219.673/0001-90
Contratante

RAIMUNDO CARLOS MOTA BERNARDES
CPF: 190.357.482-04
Contratado

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____